

§3º Os dias, horários e números de atendimentos serão divulgados aos usuários do sistema.
Art. 4º Os processos judiciais recebidos com vista, as intimações, demais petições e manifestações deverão ser cadastradas imediatamente no sistema SOLAR, ressalvada inviabilidade técnica.
§1º As intimações relativas às audiências judiciais deverão ser registradas no sistema SOLAR e o seu cumprimento informado.
Art. 5º São de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema:
I – a guarda de seu login e senha;
II – a exatidão das informações inseridas;
III – o sigilo das informações e documentos inseridos ou consultados, usando-os somente para os propósitos do exercício de sua atividade-fim junto à Defensoria Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
IV – a consulta aos painéis de atendimentos e avisos vinculados às suas atribuições, bem como a gerência dos seus acervos processuais.
Art. 6º Os documentos e atos inseridos no sistema deverão estar assinados, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera dispositivos do Código de Processo Civil), pelo membro da Defensoria Pública que os produziu ou anexou, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 7º Caberá à Corregedoria-Geral a orientação e regulação do uso do sistema informatizado SOLAR, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades e fluxos.
Art. 8º A capacitação e treinamento dos usuários do sistema deverá ser feita na plataforma EAD da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal - Easjur.
§1º Eventual aprimoramento por meio da disponibilização de outros cursos relacionados ao uso do sistema também serão de competência da Easjur.
Art. 9º Demais questões e eventuais casos omissos poderão ser elucidados por meio de ato normativo do Defensor Público-Geral.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 2024.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o conteúdo no processo n.º 00600- 00005886/2024-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2024, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2024

Table with columns for months (mai-23 to abr-24) and rows for various expense categories like 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL', 'DESPESA NÃO COMPUTADAS', and 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL'. Includes sub-totals and a 'VALOR' column.

NOTAS:
1- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (14ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;
2- Os valores (ii) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Orçamentária do GDF (SIGGO); (iii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria de Economia do DF;
3- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
4- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Decorrentes de Decisão Judicial dos Inativos e/ou Pensionistas não foram segregadas por terem sido custeadas com recursos vinculados, conforme preserve o MPF 14º edição;
5- As Despesas de Exercícios Anteriores realizadas em 2024, no valor total de R\$ 7.356.996,02, referentes a Pessoal Ativo, não foram registradas como Despesa Não Computadas (ii) considerando a impossibilidade de determinar que a competência é anterior ao período de apuração.

Luciene Rave Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Caio Filipe Costa Barros
Diretor de Controle Interno

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 16, I, do Regimento Interno resolve:

Art. 1º Suspender o expediente no dia 31 de maio de 2024, nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se iniciarem e vencerem no dia a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 23 de maio de 2024

Despacho nº 0760/2024 – Segedam; Processo nº 3741/2017; Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA; Assunto: Reconhecimento de dívida.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 40.475,62 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA, CNPJ 00.357.038/0001-16, referente à despesas decorrentes da cessão do funcionário WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO a este Tribunal de Contas do Distrito Federal, no período de 01.01.2017 a 17.06.2022, conforme Informação nº 432/2024 – Segep (peça nº 1082); condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA